

ACORDO PARCIAL QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, e, DE OUTRO LADO, A SOCIEDADE PROPAGADORA DE BELAS ARTES, mantenedora da FACULDADE BETHENCOURT DA SILVA - FABES, NA DATA- BASE DE 1/4/2000, com as seguintes condições:

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Cláusula 1ª - REVISÃO SALARIAL NA DATA-BASE

A FABES em 1º de abril de 2000 fará incidir sobre os salários dos professores vigentes em 31 de março de 2000, o percentual de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento), a título de correção salarial.

CLÁUSULA 2ª - REVISÃO DE CLÁUSULA ECONÔMICA

A FABES se compromete a estabelecer negociação coletiva de cláusula econômica com o Sindicato dos Professores, se houver necessidade de correção de distorções existentes em razão de modificações da política salarial e da conjuntura econômica, devendo as partes se reunirem com este fim após solicitação formal de qualquer uma das partes signatárias deste Acordo, sendo que haverá uma reunião obrigatória, independentemente do disposto condições na cláusula primeira, no mês de outubro de 2000, para acompanhamento do Acordo.

II - DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais dos professores da FABES, a partir de 1º de abril de 2000, serão os que resultarem do disposto na cláusula primeira, observados os seguintes patamares:

- a) professor assistente: R\$ 22,06
- b) professor titular: R\$ 25,31

CLÁUSULA 4ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado, para os que recebem salário-aula, fica assegurado, na base de 1/6 (um sexto) da paga mensal, desde que satisfeitas as demais condições da Lei nº 605/49.

CLÁUSULA 5ª - IRREDUTIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO

Será sempre observado, no interesse dos professores, o princípio de irredutibilidade de remuneração.

CLÁUSULA 6ª - CÁLCULO DO SALÁRIO MENSAL

O salário mensal do professor será calculado na base de, no mínimo, quatro semanas e meia.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço, pago mensalmente, em caráter permanente, a partir da vigência deste acordo passará a ser praticado sob a forma de anuênio correspondendo a 1% para cada ano de serviço efetivo do professor na FABES,

Parágrafo único - Os professores que recebiam o adicional em percentual proporcionalmente superior ao tempo de serviço efetivo, continuarão a receber o mesmo percentual, a cada ano de serviço prestado, até que este percentual atinja idêntica proporção ao tempo de serviço na FABES.

CLÁUSULA 8ª - RECEBIMENTO DE PAGAMENTO

O pagamento do salário do professor deverá estar totalmente efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mês trabalhado. Será fornecido ao professor documento comprobatório da remuneração total paga, explicitando a(s) disciplina(s), titulação, carga horária, desconto efetuado, valor líquido pago no mês, valor do depósito do FGTS, classificado na carreira docente, horas extras e demais direitos legais ou contratuais, inclusive coletivos, que faça jus.

Parágrafo Único - A FABES é obrigada a fornecer, mensalmente, os recibos de que trata o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O professor terá direito a receber 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 30 de junho, independentemente de solicitação ao empregador.

CLÁUSULA 10ª - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO/PROFESSORES AFASTADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA

A partir do décimo sexto dia de afastamento do professor do serviço, por motivo de acidente ou doença a FABES complementar a diferença entre o salário líquido que o professor receberia enquanto ativo, corrigido pelos índices de reajustes de salários da categoria e o valor do benefício pago pelo órgão previdenciário, limitado pagamento da diferença, no que faltar, até o limite de 30% trinta por cento).

CLÁUSULA 11 - ADICIONAL DE APRIMORAMENTO ACADÊMICO

Fica constituída Comissão Paritária integrada por representantes da FABES e do Sinpro-Rio, para criar, durante a vigência deste Acordo, métodos que visem a implantação de um adicional de aprimoramento acadêmico para todos os professores.

III - DA JORNADA/DESCANSO E LICENÇA DO PROFESSOR

CLÁUSULA 12 - DESCONTOS DE FALTAS

O cálculo dos descontos resultantes das faltas do professor contratado por regime de pagamento de hora-aula far-se-á multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula e levando-se em consideração a proporcionalidade deste desconto no pagamento do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 13 - REMUNERAÇÃO DE HORÁRIOS VAGOS "JANELAS"

No caso do professor contratado no regime de hora-aula, os tempos vagos, "janelas", não serão permitidas sem remuneração, salvo se for do interesse do professor, manifestado por escrito.

CLÁUSULA 14 - DURAÇÃO DA AULA

A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos diurnos e 40 (quarenta) minutos noturnos, estes entendidos como correspondentes ao turno da noite.

Parágrafo Único - As aulas ministradas após as vinte e duas horas serão pagas com adicional noturno de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 15 - ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

As aulas de recuperação, Conselhos de Classe, reuniões pedagógicas, colônias de férias ou qualquer atividade realizada fora do horário regular do professor na escola, serão remuneradas como atividades extraordinárias, tomando por base o salário do professor, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - Serão também consideradas atividades extraordinárias e, por isso, remuneradas na forma prevista no "caput" desta cláusula, aquelas que excederem a carga horária habitualmente cumprida pelo professor.

CLÁUSULA 16 - FALTAS JUSTIFICADAS

O professor terá direito a uma licença remunerada de:

- a) 9 (nove) dias por motivo de gala ou falecimento de filhos, cônjuges e pais;
- b) 6 (seis) dias como licença paternidade

CLÁUSULA 17 - FÉRIAS

As férias dos professores serão parceladas em dois períodos sendo que a parcela poderá ocorrer na primeira ou segunda quinzena de julho. Os quinze dias que antecederem ou sucederem, conforme o caso, o período de férias, em janeiro, serão considerados recesso escolar.

IV - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DE TRABALHO

CLÁUSULA 18 - CALENDÁRIO ESCOLAR

A FABES fornecerá ao professor no início de cada ano ou semestre letivo o calendário de suas atividades.

CLÁUSULA 19 - PESQUISADORES, SUPERVISORES E COORDENADORES DE ENSINO

Os pesquisadores, de acordo com a sua definição prevista na carreira docente, os supervisores para os efeitos deste Acordo.

CLÁUSULA 20 - ANOTAÇÕES EM CTPS

Constará da carteira de trabalho e Previdência Social do professor contratado em regime de pagamento de hora-aula, a remuneração mensal explicitada. Em ambos os regimes contratuais deverão, ainda, constar a titulação acadêmica e a classificação na carreira docente.

CLÁUSULA 21 - CONTRATAÇÃO A PRAZO CURTO

É nula a contratação de professor por prazo determinado fora dos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA 22 - NÚMERO DE ALUNOS EM TURMA

O número máximo de alunos por turma é de sessenta nos ciclos básicos e de quarenta nos ciclos profissionais.

1 - O cumprimento do disposto na presente cláusula será determinado no quadragésimo quinto dias após o início de cada semestre letivo e, nessa data, objeto de aferição pela Comissão Paritária.

2 - A Comissão Paritária competirá decidir o regime de aulas-conferência, tendo por base, respectivamente:

- a) a sua incidência dentro dos calendários escolares;
- b) o pagamento da gratificação dos calendários escolares;
- c) as condições de amplificação de som e perfeita comunicação das preleções.

CLÁUSULA 23 - GARANTIA NO EMPREGO

Os professores da FABES não poderão ser demitidos no decorrer do primeiro semestre letivo, bem como não haverá, demissão após iniciado o segundo semestre do ano letivo, salvo quando ocorrer extinção de curso.

1 - A FABES quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do segundo semestre letivo, deverá notificá-lo até o final do primeiro período letivo, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e Legislação Complementar.

2 - Não desejando a manutenção do contrato de trabalho do professor, no ano letivo seguinte, deverá, notificá-lo até 31 de dezembro de cada ano, da data em que correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos dois últimos salários, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT, na Legislação Complementar.

CLÁUSULA 24 - GARANTIAS PROVISÓRIAS NO EMPREGO

A FABES, independentemente do disposto na cláusula 23, garantirá o emprego e o salário de seus professores, ressalvada a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT e de acordo promovido entre as partes, desde que o professor seja assistido, obrigatoriamente, pelo Sinpro-Rio, nas seguintes situações:

a) Gestante - garantia no emprego a professora gestante, desde a concepção até sessenta dias após o término do período de LICENÇA maternidade.

b) Paternidade - garantia no emprego por sessenta dias para o professor que for pai, a contar do nascimento do filho, comprovado por certidão de nascimento, nascido de sua esposa ou companheira reconhecida conforme a Lei.

c) Acidente de Trabalho/Doença Profissional - garantia no emprego para professores vítimas de acidente no trabalho ou doença profissional, por trezentos e sessenta dias a partir do seu retorno ao trabalho.

d) Licença Saúde - a garantia no emprego para professores portadores de doença, por sessenta dias, a partir de seu retorno ao Serviço.

e) Aposentadoria - garantia no emprego nos trinta e seis meses que antecederem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos:

e1) A FABES não poderá reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo professor beneficiário desta cláusula, salvo casos em que tal alteração interessar ao mesmo, através de manifestação escrita;

e2) caso o professor seja contratado dentro do período

de que trata esta cláusula a estabilidade provisória não lhe será aplicável;

e3) o professor que beneficiar-se da estabilidade ora prevista, deverá comunicar por escrito, ao empregador a data em que o ocorrerá o tempo mínimo necessário à aquisição à aposentadoria.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, se for o caso, fica garantido ao professor os prazos de estabilidade de emprego previstos na Constituição Federal ou Legislação Trabalhista se lhes forem mais benéficos.

CLÁUSULA 25 - GRATUIDADE DE ENSINO

Fica assegurada integral gratuidade de ensino aos filhos dos professores da FABES e seus dependentes, para todos os níveis de educação básica e da FABES, nos casos em que o professor:

- a) estiver em exercício efetivo na FABES;
- b) estiver licenciado para tratamento de saúde;
- c) estiver licenciado com anuência da FABES;
- d) estiver aposentado e contar com cinco ou mais anos de Serviço efetivo na FABES;
- e) tiver falecido.

Parágrafo Primeiro - Quando demitido o professor, o disposto nesta cláusula se aplicará até o final do ano letivo subsequente ao seu desligamento.

Parágrafo Segundo - Equiparam-se aos filhos do professor, os filhos de seus cônjuges, companheiro(a), desde que vivam sob sua dependência legal.

Parágrafo Terceiro - Quando se tratar de alunos matriculados em regime integral, competirá ao professor o pagamento da taxa referente a alimentação.

Parágrafo Quarto - O professor terá direito de escolher o turno a ser frequentado por seus filhos e/ou dependentes, salvo quando não respeitado o prazo de matrícula.

Parágrafo Quinto - O professor da FABES pagará a primeira e a sétima cotas, quando o seu dependente estiver cursando do pré-escolar ao segundo grau (educação básica).

Parágrafo Sexto - Quando o filho do professor não for aprovado no ano ou semestre letivo pagará 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade, voltando a gozar do benefício da gratuidade integral consoante

previsto no "caput" desta cláusula e parágrafos anteriores, quando for novamente aprovado.

CLÁUSULA 26 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A FABES fica obrigada a proporcionar aos professores as melhores condições de trabalho, garantindo ventilação sem modificação, bem como mesa e cadeira apropriadas ao trabalho docente.

CLÁUSULA 27 - INFORMAÇÕES - "HABEAS DATA"

A FABES colocará à disposição do professor, que assim o desejar, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações relativas ao próprio, contidas em seus registros administrativos internos de controle.

CLÁUSULA 28 - APLICAÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

A FABES assegurará aos seus empregados imediata aplicação dos direitos definidos no texto da Constituição Federal. Em se tratando de dispositivo que expressamente remete à Legislação Complementar, definir-se-á a implantação de seu conteúdo mediante negociação coletiva. Na eventualidade de impasse nas negociações, ajuizar-se-á Mandado de Injunção, para que o Poder Judiciário defina a abrangência e alcance da Norma Constitucional.

V - CLÁUSULAS ASSISTENCIAIS E DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 29 - INFORMAÇÕES AO SINPRO/RJ

A FABES fornecerá, anualmente até 30 de maio, ao Sindicato dos Professores, a relação nominal dos docentes, suas situações acadêmicas e cadeira(s) ministrada(s) e suas classificações na carreira docente.

CLÁUSULA 30 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO SINDICATO

Fica assegurada a livre circulação das informações orientadas pelo Sindicato dos Professores no interior da FABES, bem como a utilização de quadro de avisos existentes na sala dos professores, para Divulgação de material do Sindicato dos Professores.

CLÁUSULA 31 - MENSALIDADES DO SINDICATO

A FABES descontará em folha, as mensalidades dos professores sindicalizados, remetendo-as no prazo máximo de 10 (dez) dias ao Sindicato.

CLÁUSULA 32 - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instituída uma Comissão Paritária para elaborar um plano de carreira para os docentes da FABES, levando em consideração o tempo de serviço e a formação acadêmica do mesmo, no mínimo, bem como para analisar a possibilidade de implantação e implementação de um programa de auxílio-refeição.

Parágrafo Único - Atribui-se, também a esta Comissão Paritária, o poder de regulamentar a criação de uma Associação de Docentes da FABES, desde que observadas as disposições constantes do Regimento da Sociedade Propagadora de Belas Artes.

CLÁUSULA 33 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A FABES descontará dos salários de todos os professores, a importância total equivalente a 3% (três por cento) do valor do salário recebido em outubro de 2000, a título de contribuição assistencial, quantias estas que serão recolhidas e depositadas na conta n.º 13.02147-2 do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, Agência Ouvidor (0125), devendo ser remetida ao Sinpro-Rio relação dos professores descontados.

§ 1º - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto da contribuição, aprovada pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do Acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou delegacia sindical do Sinpro-Rio.

§ 2º – Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao Sinpro-Rio remeter à FABES, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com o desconto.

§ 3º – A FABES procederá ao desconto da contribuição dos demais professores, no prazo máximo de dois dias contados da data de pagamento dos salários do mês de outubro de 2000.

CLÁUSULA 34 - REPRESENTANTE SINDICAL

A FABES concorda que o Sindicato indique um representante sindical dos professores, entre seus associados, para cuidar dos interesses da categoria, com mandato coincidente com a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA 35 - VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 01 (um) ano a contar de 01.04.2000.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2000.